



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO 09/2025

### ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **DJ ERTEL ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 29.263.501/0001-42, para prestação dos serviços abaixo relacionados.

#### 1 - DO OBJETO

- Este Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ETA.**

#### 2 - DO VALOR

**2.1** - Os valores a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital.

#### 3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

##### 3.1 Necessidade da Contratação:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de licenciamento ambiental para a Estação de Tratamento de Água (ETA) é uma medida essencial para assegurar a conformidade legal, a proteção ambiental e a eficiência operacional do empreendimento.

O licenciamento ambiental é um procedimento obrigatório estabelecido pela legislação ambiental brasileira, cujo objetivo é controlar e monitorar as atividades potencialmente poluidoras, garantindo que sejam realizadas de forma sustentável e com o menor impacto possível ao meio ambiente. No caso das ETAs, o processo de licenciamento é indispensável para regularizar o uso dos recursos naturais, especialmente em relação à captação e tratamento de água, bem como à destinação adequada de resíduos gerados durante o processo.

Além do cumprimento da legislação ambiental, a contratação de uma empresa especializada traz benefícios significativos ao município ou à entidade responsável pela ETA. Essas empresas contam com profissionais capacitados, como engenheiros ambientais e biólogos, que possuem expertise para elaborar estudos ambientais, relatórios técnicos, e cumprir os requisitos exigidos pelos órgãos competentes. Essa capacitação reduz os riscos de atrasos, autuações ou indeferimentos no processo de licenciamento.

Outro ponto relevante é que a terceirização desse serviço permite otimizar recursos internos, pois evita a necessidade de destinar equipes próprias para o desenvolvimento de atividades altamente especializadas. Isso garante que o foco dos gestores e técnicos locais permaneça nas operações principais da ETA, promovendo eficiência administrativa.

Por fim, é importante destacar que a obtenção do licenciamento ambiental adequado é um fator decisivo para a obtenção de financiamentos, parcerias e para a ampliação das atividades da ETA. Demonstrar conformidade com as normas ambientais transmite credibilidade junto à sociedade, investidores e órgãos reguladores, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de licenciamento ambiental para a ETA não apenas atende às exigências legais, mas também representa uma estratégia de gestão ambiental responsável e eficiente.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## 4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.025 – manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
--	---------------	---------

## 5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal De Agricultura, Gilberto João Bloss, o qual também será gestor do contrato.

## 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação.

## 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato oriundo deste processo terá vigência de 06 meses, podendo renovar caso seja necessário , com o consentimento do município.

## 11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## 12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista ([www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

## 13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 15 de janeiro de 2025.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### HABILITAÇÃO JURIDICA

Comprovação	Contrato social , Estatuto ou documento equivalente
Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ETA, CONFORME DESCRIÇÃO, ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RENOVAÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ETA.	R\$ 4.000,00

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A contratação de uma empresa especializada em serviços de licenciamento ambiental para a Estação de Tratamento de Água (ETA) é uma medida essencial para assegurar a conformidade legal, a proteção ambiental e a eficiência operacional do empreendimento.

O licenciamento ambiental é um procedimento obrigatório estabelecido pela legislação ambiental brasileira, cujo objetivo é controlar e monitorar as atividades potencialmente poluidoras, garantindo que sejam realizadas de forma sustentável e com o menor impacto possível ao meio ambiente. No caso das ETAs, o processo de licenciamento é indispensável para regularizar o uso dos recursos naturais, especialmente em relação à captação e tratamento de água, bem como à destinação adequada de resíduos gerados durante o processo.

Além do cumprimento da legislação ambiental, a contratação de uma empresa especializada traz benefícios significativos ao município ou à entidade responsável pela ETA. Essas empresas contam com profissionais capacitados, como engenheiros ambientais e biólogos, que possuem expertise para elaborar estudos ambientais, relatórios técnicos, e cumprir os requisitos exigidos pelos órgãos competentes. Essa capacitação reduz os riscos de atrasos, autuações ou indeferimentos no processo de licenciamento.

Outro ponto relevante é que a terceirização desse serviço permite otimizar recursos internos, pois evita a necessidade de destinar equipes próprias para o desenvolvimento de atividades altamente especializadas. Isso garante que o foco dos gestores e técnicos locais permaneça nas operações principais da ETA, promovendo eficiência administrativa.

Por fim, é importante destacar que a obtenção do licenciamento ambiental adequado é um fator decisivo para a obtenção de financiamentos, parcerias e para a ampliação das atividades da ETA. Demonstrar conformidade com as normas ambientais transmite credibilidade junto à sociedade, investidores e órgãos reguladores, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de licenciamento ambiental para a ETA não apenas atende às exigências legais, mas também representa uma estratégia de gestão ambiental responsável e eficiente.

#### **4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pelo Secretário de Agricultura, Gilberto João Bloss.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### **5 - DOS ENCARGOS**

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado pela secretaria requisitante, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VII- Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

VIII - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IX – realizar os pedidos de renovação das licenças dentro dos prazos exigidos, alimentando os sistemas que forem necessários para tal, e providenciando os documentos que forem necessários.

X – Fica de responsabilidade da contratada providenciar todos os documentos solicitados pelo órgão ambiental, e refazer-los caso necessário.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor e cópia da renovação da licença aprovada pelo órgão competente.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

2.025 – manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
--	---------------	---------

## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de pregão presencial do tipo menor preço por item, para a seleção da contratação mais vantajosa para a administração.

## 8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**8.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**8.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**8.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**8.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**8.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**8.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**8.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**8.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**8.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**8.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**8.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

---

**Gilberto João Bloss**  
**Secretário de Agricultura**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO /2025

### Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N°. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. **VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob n°. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ETA, CONFORME DESCRIÇÃO, ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ETA.	R\$ 4.000,00

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.025 - manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
--	---------------	---------

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

##### DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), perfazendo um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

##### DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I – Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo, caso necessário, ser prorrogado, quando de comum acordo, dentro dos limites da legislação.

II - A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital de dispensa de licitação.

## **CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pelo Secretário De Agricultura, Gilberto João Bloss.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2025.

## **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

I - Fiscalizar através do fiscal acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**5.2 - Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado pela secretaria requisitante, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VII- Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

VIII - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IX – realizar os pedidos de renovação das licenças dentro dos prazos exigidos, alimentando os sistemas que forem necessários para tal, e providenciando os documentos que forem necessários.

X – Fica de responsabilidade da contratada providenciar todos os documentos solicitados pelo órgão ambiental, e refaze-los caso necessário.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 09/2025, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente

contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), \_\_/\_\_/2025

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_

Representante

Legal



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina

